



PROJETO DE LEI 84\2019

### PARECER

### **VOTO DA RELATORA**

## **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n°.84, de 04 de setembro de 2019, de autoria do Prefeito: Adib Elias, o qual "INSTITUI MECANISMOS PARA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS CORRESPONDENTES A DEPÓSITOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS, EM DINHEIRO, REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVOS, TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS, NOS QUAIS O MUNICÍPIO SEJA PARTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

Vem à proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

# FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015 que institui o novo regramento nacional para depósitos judiciais, tributários e não tributários. O novo marco nacional exige por parte do município a adoção de novos mecanismos e regramentos como proposto no Projeto de Lei nº84\2019. As possibilidades que irão







## PROJETO DE LEI 84\2019

gerar otimizam a aplicação de recursos em investimentos essenciais a população e garantem, ao mesmo tempo, o cumprimento do dever constitucional de adimplir com as requisições judiciais de pagamento.

Tem-se que o projeto de lei em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

A <u>iniciativa</u> é legítima, pois a proposição trata do provimento de cargos na área da educação, sendo esta matéria de competência do Município, mais especificamente, de iniciativa privativa do Prefeito, como trazem o artigo 8º, inciso XI; artigo 24, § 1º, inciso II, alínea "b"; e artigo 44, inciso VI, todos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Confere-se ainda que, a proposição trata de interesse local do Município, que é dar continuidade à prestação de serviços.

Quanto à <u>regimentalidade</u>, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "c" e § 2º c/c art. 98, caput, § 1º, inciso IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à <u>constitucionalidade</u>, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 37, IX e art. 30 da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Quanto à <u>legalidade</u> do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.





PROJETO DE LEI 84\2019

# CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 84/2019.

Catalão (GO), 13 de setembro de 2019.

Silvia Aparecida Rosa

Relatora

**VOTO DO PRESIDENTE** 

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Cláudio Silva Lima

Presidente





PROJETO DE LEI 84\2019

**VOTO DO VOGAL** 

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

Marciel de Oliveira Mesquita

Vogal

